



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 05/2020

PROPONENTE: AUTORIA COLETIVA

RELATOR: WILKER BARRETO

**ALTERA** a redação do art. 29, §4º, inc. II, da  
Constituição do Estado do Amazonas.

### PARECER

#### I - RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2020, os Deputados desta Augusta Casa de Leis apresentaram a Proposta de Emenda Constitucional nº. 05/2020, que altera a redação do art. 29, §4º, inc. II da Constituição do Estado do Amazonas.

A justificativa da referida proposta encontra-se anexa.

A presente proposta foi incluída em pauta, não tendo recebido emendas nesta fase de tramitação. Em despacho, o Presidente desta Assembleia Legislativa, no exercício de suas atribuições regimentais (art. 19, II, “a”, do RIALEAM<sup>1</sup>), efetuou a distribuição do projeto Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com o intuito de analisar a admissibilidade da proposta, conforme o que dispõe o Art. 91, inc. I do RIALEAM<sup>2</sup>.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e

<sup>1</sup> A Presidência é o órgão representativo da Assembleia, responsável pela ordem de seus trabalhos, cabendo ao Presidente cumprir as seguintes atribuições: II – quanto aos processos e às proposições: a) efetuar a distribuição às Comissões (...);

<sup>2</sup> Art. 91. A proposta de Emenda à Constituição do Estado tramita mediante as seguintes regras: I – o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III , do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 05/2020, visa alterar a disposição constitucional quanto às eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura, passando a ser realizada dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa.

Consoante Justificação, justifica-se a presente propositura, dentre outros motivos, em razão da melhor técnica legislativa, uma vez que transforma a Constituição Estadual com um nível de detalhamento exacerbado. Para além disso, datas rígidas acabam por transformar eleições em um verdadeiro imbróglio quando surgem situações excepcionais, como foi o caso das eleições municipais no ano de 2020, tendo em vista a pandemia de COVID-19.

Sem maiores digressões, verifica-se que o caso em tela diz respeito à norma eminentemente regimental desta Augusta Casa de Leis.

Dispõe o Art. 32, inc. I, da Constituição Estadual que a Proposta de Emenda Constitucional poderá ser apresentada por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa. Desta feita, quanto à iniciativa, ela se encontra devidamente ancorada aos ditames constitucionais.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Cabe salientar ainda, que atualmente o Estado não está na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio, desta forma, também cumpre com o requisito especificado no §1º do Art. 32 da Constituição Estadual.

Noutro giro, quanto ao aspecto da competência, observa-se que trata exclusivamente regimental, e conforme o Art. 28, inc. II, da Constituição Estadual, trata-se de norma de competência exclusiva da Assembleia Legislativa para a eleição de sua Mesa Diretora, sendo assim, pode o legislador estadual disciplinar a matéria em sua Carta Magna Estadual.

Desta feita, da análise no que diz respeito à iniciativa e competência legislativa quanto à espécie, não se encontram vícios formais a serem arguidos, assentando-se a harmonia com os demais dispositivos constitucionais.

No que tange ao exame da constitucionalidade material da proposta, não encontramos óbices que impossibilitem a sua aprovação, haja vista que não vai de encontro com nenhuma outra obrigação disciplinada na Constituição Estadual e Federal, por ser questão *interna corporis*.

Neste cenário, observa-se que, sob tais parâmetros constitucionais, a modificação da data das eleições para a escolha da Mesa Diretora para os 30 (trinta) dias que antecederem a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, é totalmente constitucional, diante de toda as justificativa aqui apresentadas.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposta obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional n. 05/2020, de Autoria Coletiva dos Deputados desta Augusta Casa de Leis.

É o parecer.

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 03/12/2020 11:37:43  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/12/2020 11:29:55  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/12/2020 11:28:40



Documento 2020.10000.00000.9.030240  
Data 03/12/2020



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2020.10000.00000.9.030240**

**Origem**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Enviado por:** HEMILLY COSTA MONTEIRO  
**Data:** 03/12/2020

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** DAR CIÊNCIA  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA